

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 0006

Primeiras atas - págs. 08 e 08v.

PUBLICAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL <i>Unas & Ostras</i> na Data de <i>05 / 03 / 93</i> na Página <i>004</i> <i>Mar J. A. Lustosa Machado</i> MAR JIA LUSTOSA MACHADO Chefe de Gabinete
--

EMENTA: Outorga concessão do direito real de uso, de bem Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal AUTORIZADO a proceder e formalizar a concessão de direito real de uso, ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Regional do Estado do Rio de Janeiro do bem dominial constituído pela área de terra com 3.336 metros quadrados, localizada na confluência das Ruas Samuel Vieira, com Rua "B", medindo respectivamente 71,84m e 44,66m confrontando-se pelos fundos com a área verde não "edificandi" marginal ao Rio das Ostras, onde mede 58,00m e pelo lado direito com terras de quem de direito onde mede 41,00 metros, no Loteamento Colinas do Rio das Ostras, zona urbana, conforme consta na Planta Geral do Loteamento, arquivada no Cartório do Registro de Imóveis no Município de Casimiro de Abreu, e no órgão competente daquela Municipalidade.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso, se destina à construção, consequente operacionalização e manutenção de uma escola profissionalizante e seus complexos, de esporte e lazer.

Parágrafo Único: É proibido o desvio, total ou parcial, da finalidade a que é feita a presente concessão.

Art. 3º - O concessionário deverá no prazo de 12 meses, no máximo, iniciar a construção da unidade, concluí-la e torná-la efetivamente operacional em 18 meses.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Parágrafo Único: O não cumprimento desses prazos, uso diverso, ou desvio da finalidade da concessão, implicará na imediata reversão do imóvel à Administração Municipal concedente.

Art. 4º - O Poder Executivo por seu órgão competente tomará as providências necessárias para que o concessionário - SENAI proceda a execução do projeto em obediência fiel à planta arquitetônica que acompanhou o Ofício GAB. nº 1.366/92, do SENAI Regional - Rio de Janeiro, datado de 22 de setembro de 1992.

Art. 5º - O concessionário SENAI - arcará integralmente com todos os gastos e despesas decorrentes desta concessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 02 de março de 1993


Cláudio Ribeiro
Prefeito